

ção de averbação de tempo de contribuição, resolve:

I – Retificar a PORTARIA PS nº 2.201 de 01/09/2023, que concedeu o benefício de pensão por morte em favor de MARIA DE FATIMA DE LIMA MENDES, HUGO LAUAN DE LIMA MENDES e LUANA MARIA DE LIMA MENDES, ficando os percentuais assim distribuídos.

I.1 – 33,34 em favor de MARIA DE FATIMA DE LIMA MENDES, na condição de cônjuge, cujo valor atualizado dos proventos passará ao total de R\$ 1.331,05 (um mil trezentos e trinta e um reais e cinco centavos), permanecendo inalterados os demais termos da referida PORTARIA.

I.2 – 33,33 em favor de HUGO LAUAN DE LIMA MENDES, na condição de filho, cujo valor atualizado dos proventos passará ao total de R\$ 1.331,05 (um mil trezentos e trinta e um reais e cinco centavos), permanecendo inalterados os demais termos da referida PORTARIA.

I.3 – 33,33 em favor de LUANA MARIA DE LIMA MENDES, na condição de filha, cujo valor atualizado dos proventos passará ao total de R\$ 1.331,05 (um mil trezentos e trinta e um reais e cinco centavos), permanecendo inalterados os demais termos da referida PORTARIA.

Perfazendo o valor total atualizado de R\$ 3.993,15 (três mil novecentos e noventa e três reais e quinze centavos), provenientes do óbito do ex-segurado RAIMUNDO NONATO ARAUJO MENDES, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Estado e Educação – SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Classe II, mat. nº 5574438/2, falecido em 07/08/2021.

II – A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/03/2024, com efeitos financeiros retroagindo à data do início do benefício de cada um dos pensionistas, nos termos do item II da PORTARIA nº 120 de 19/03/2023 e item II da PORTARIA nº 2.201 de 01/09/2023.

respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1049182

DIÁRIA

PORTARIA Nº 184 DE 05 DE MARÇO DE 2024

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 29/06/2020, publicado no DOE nº 34.267, de 30/06/2020. CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994; e

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2024/212203, de 23/02/2024, que dispõe sobre autorização de deslocamento e concessão de diárias a servidor.

RESOLVE:

I – AUTORIZAR a servidora Giovanna de Oliveira Bortoletto de França, matrícula nº 5975300/1, ocupante da função de Técnico Previdenciário A, lotada no Núcleo Regional de Marabá, a viajar ao município de Belém/PA, no período de 10/03/2024 a 15/03/2024, a fim de participar de treinamento e atualização sobre concessão de aposentadoria na sede do IGEPPS.

II – CONCEDER, de acordo com as bases legais vigentes, 05 e ½ (cinco e meia) diárias à servidora citada acima, que se deslocou conforme item I.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará, 05 de março de 2024.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1049330

PORTARIA Nº 183 DE 05 DE MARÇO DE 2024

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 29/06/2020, publicado no DOE nº 34.267, de 30/06/2020. CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994; e

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2024/205587, de 22/02/2024, que dispõe sobre autorização de deslocamento e concessão de diárias a servidor.

RESOLVE:

I – AUTORIZAR a servidora Cibelle Elvira Diniz Moda Lima, matrícula nº 5975273/1, ocupante da função de Técnico Previdenciário A, lotada no Núcleo Regional de Santarém, a viajar ao município de Belém/PA, no período de 10/03/2024 a 16/03/2024, a fim de participar de treinamento e atualização sobre concessão de aposentadoria na sede do IGEPPS.

II – CONCEDER, de acordo com as bases legais vigentes, 06 e ½ (seis e meia) diárias à servidora citada acima, que se deslocou conforme item I.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará, 05 de março de 2024.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1049325

PENSÃO

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará PORTARIA PS Nº 806 DE 03 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2023/718025.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I-Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2023/718025, ficando o percentual assim distribuído para o dependente habilitado:

I.1– 100% em favor de LUCAS EDUARDO ALVES PEREIRA, na condição de filho universitário, no valor de R\$ 6.923,45 (seis mil, novecentos e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea “c”, art. 99, art. 100, II e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total R\$ 6.923,45 (seis mil, novecentos e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos), provenientes do óbito do ex-segurado IVANILSON DA SILVA PEREIRA, pertencente ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, onde ocupou a graduação 1º Sargento/PM, sob a matrícula nº 53345781, falecido em 18/08/2023.

II–A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/03/2024, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (21/06/2023), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso II c/c art. 99, ambos da Lei Complementar nº 142/2021.

III– Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1048315

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará PORTARIA PS Nº 629 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/1487100.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2022/1487100, ficando os percentuais assim distribuídos entre as dependentes habilitadas:

I.1 - 100% em favor de CLENES DA TRINDADE DA SILVA, na condição de cônjuge no valor de R\$ 12.242,58 (doze mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea “a”, art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o R\$ 12.242,58 (doze mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), provenientes do óbito do ex-segurado EDSON GOMES DA SILVA, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou a graduação de 3º SGT/PM RE RG 8484, sob a matrícula nº 337697401, falecido em 22/10/2022.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/03/2024, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1048191

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará PORTARIA PS Nº 719 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2023/1270035.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2023/1270035, ficando os percentuais assim distribuídos entre as dependentes habilitadas:

I.1 - 100% em favor de MARIA GORETE DA SILVA, na condição de cônjuge no valor de R\$ 2.836,97 (dois mil, oitocentos e trinta e seis reais e noventa e sete centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea “a”, art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o R\$ 2.836,97 (dois mil, oitocentos e trinta e seis reais e noventa e sete centavos), provenientes do óbito do ex-segurado FERDINAN OLIVEIRA CRUZ, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou a graduação de Soldado/PM RE RG 16046, sob a matrícula nº 513192801, falecido em 24/10/2023.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/03/2024, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.